



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REF:

Nº 145/2024

AUTOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Trata-se de pedido de informação do Departamento Financeiro, onde informa que a ex-empregada pública comissionada Dalva Milaré Arruda Lodi, matrícula n. 25-3, inscrita no CPF sob o n. 260.563.338-17, apresentou atestado no decorrer do processo de sua exoneração. Neste sentido, é indagado pelo referido Departamento sobre a legalidade da exoneração da comissionada.

Considerando o parecer jurídico do Douto advogado desta Câmara, a ex-empregada pública comissionada não possui nenhum tipo de estabilidade e direito de licença médica, uma vez que o artigo 37, II, Constituição Federal estabelece que cargos comissionados são de livres de nomeação e exoneração.

Considerando a jurisprudência do TJ/SP exposta no referido parecer, fica claro que o empregado comissionado pode ser exonerado a qualquer tempo, mesmo na vigência de qualquer benefício médico, como podemos ver as fls. 02 do referido parecer:

**“Possibilidade de desligamento de cargo em comissão, o qual exige relação de confiança entre a autoridade competente e o Servidor, a qualquer tempo, sem necessidade de motivação Possibilidade de desligamento, inclusive, na vigência do benefício da Licença para Tratamento de Saúde”**

Neste sentido, com fundamento no parecer jurídico, na jurisprudência do TJ/SP e no Direito Constitucional, prezando pela boa aplicação do dinheiro público, **determino que ocorra o pagamento de verbas legais à ex-empregada comissionada somente até a data que não se encontrava exonerada, não fazendo a mesma jus a qualquer benefício de licença médica, uma vez que não possui qualquer estabilidade nos termos do artigo 37, inciso II do Carta Magna.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

Vistos etc.,

Comunique-se ao(s) interessado(s).

Pirassununga, 06 de novembro de 2024

*Cícero Justino da Silva*  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2011Y6899R8TA1V6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2011-Y689-9R8T-A1V6**